

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022-HESLMB

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022-HESLMB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, E A EMPRESA GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0008-27, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, filial estabelecida na Rua Jabaquara, nº 61, Qd. 06, Lt. 11, Sala 02, Centro inicial, São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000, neste ato representado por sua Presidente na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.155.953/0001-64, com sede na Av. Guatacazes, Qd. 28, Lt. 8E, barracão 2, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia/GO, fone: (62) 3091-7022 e-mail: licitacao@bioresiduosambiental.com.br, neste ato representada por Antonelle Guimarães Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.075.291-12, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**;

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, o CONTRATO Nº 017/2022-HESLMB fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados do fim da vigência inicialmente prevista, observadas, ainda, as seguintes disposições:

- 1.1. A vigência do CONTRATO Nº 017/2022-HESLMB é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 43/2022-SES/GO, celebrado com o Estado de Goiás, deste modo, a extinção do Contrato de Gestão operará imediatamente a extinção do contrato ora aditivado, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornar-se-á inexigível a continuidade do contrato, mesmo que antes do término do prazo previsto no *caput*.
- 1.2. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

1.3. O contrato ora aditivado será extinto imediatamente, mediante notificação, tão logo seja concluído o processo regular de contratação.

1.4. Com exceção das disposições não alteradas nesta oportunidade, mantêm-se os valores e condições de pagamento durante a nova duração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.

2.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e com prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís de Montes Belos/GO, 03 de novembro de 2023.

LUDMYLLA BASTOS E
BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital
por LUDMYLLA BASTOS E
BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

GYN RESIDUOS
AMBIENTAL
LTDA:39155953000164

Assinado de forma
digital por GYN
RESIDUOS AMBIENTAL
LTDA:39155953000164

GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA